

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU/CE EXECUTIVO

Ano XI - Número: MCCCXCVI de 2 de Abril de 2025  
DATA: 02/04/2025

### APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 8835471122  
E-mail: [sec.adm2017@yahoo.com](mailto:sec.adm2017@yahoo.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Parque Recreio Paraíso, S/N, Bairro Paraíso, Caririáçu-CE

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caririáçu



Assinado eletronicamente por:  
Luiz Acacio Machado Leite  
CPF: \*\*\*.338.943-\*\*  
IP com nº: 192.168.2.109  
[www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1126](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1126)

## SUMÁRIO

### ATOS E NORMATIVOS LEGAIS

- LEIS: 979/2025 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS FILANTRÓPICAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE.
- LEIS: 980/2025 - INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 979/2025

LEI Nº 979/2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS FILANTRÓPICAS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com entidades privadas filantrópicas sem fins lucrativos, as quais prestam serviços aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, para o repasse de recursos financeiros objetivando o atendimento das demandas relativas a custeio de consultas e exames, bem como cirurgias em geral, conforme disponibilidade das entidades e necessidade do Município, mediante lavratura de convênio próprio.

**Art. 2º.** O Convênio consistirá no repasse financeiro mensal por parte do Município de Caririçu/CE às entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no valor definido em convênio próprio, destinados ao custeio de serviços de saúde, realizados nas entidades conveniadas, de acordo com indicação por médico do SUS – Sistema Único de Saúde e com a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** O repasse do valor objeto do convênio será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

**Art. 4º** O Convênio a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

**Art. 5º.** As entidades privadas filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos conveniadas deverão apresentar até o dia 05 do mês seguinte, a relação das consultas, procedimentos, exames e/ou cirurgias realizadas no período de referência no período de referência, especificando o tipo de cirurgia e valor conforme tabela a ser estabelecida em convênio.

**Parágrafo Único.** O repasse mensal fica condicionado à aprovação da relação referida no *caput* deste artigo.

**Art. 6º.** Os valores previstos no Convênio não terão qualquer reajuste durante sua vigência, podendo ser reajustado no momento da prorrogação.

**Art. 7º.** Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento da Secretaria de Saúde, 0503 10 302 0027 2.136 - CUSTEIO DE DESP. MEDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, em 02 de abril de 2025.

**LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE**  
Prefeito Municipal



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Leis: 980/2025

LEI Nº 980/2025

DE 02 DE ABRIL DE 2025

**INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos órgãos públicos da administração direta e indireta do Município de Caririáçu.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por assédio sexual todo comportamento indesejado de caráter sexual, demonstrado de maneira verbal ou não verbal, com ou sem contato físico, com o objetivo de:

- I – perturbar ou constranger;
- II – atentar contra a dignidade;
- III – criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

**Art. 2º.** Constituem objetivos da Campanha referida no caput do artigo 1º:

- I – prevenir e combater a prática de assédio sexual no ambiente dos órgãos públicos;
- II – capacitar e conscientizar servidores, gestores e funcionários e sociedade, de modo a possibilitar a conscientização, a identificação da ocorrência da conduta e a rápida adoção de medidas que solucionem o problema;
- III – incentivar a denúncia das condutas tipificadas;
- IV – instruir e orientar servidores, gestores e funcionários, diante da identificação da vítima e do agressor.

**Art. 3º.** São ações da Campanha de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual nos órgãos públicos:

- I – esclarecimentos acerca dos elementos que caracterizam o assédio sexual, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 3º e na legislação pertinente;
- II – divulgação de informações acerca do caráter transgressor do assédio e da sua natureza disciplinar, passível de apuração e de aplicação de sanção nas esferas penal, civil e disciplinar; e
- III – disseminação de boas práticas para prevenção do assédio sexual no ambiente dos órgãos públicos;
- IV – divulgação da legislação pertinente e de políticas de assistência às vítimas de assédio sexual no ambiente dos órgãos públicos;
- V – divulgação de canais acessíveis de denúncia de assédio sexual aos atores envolvidos no processo;
- VI – fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser consideradas assédio sexual no ambiente dos órgãos públicos, de modo a orientar a atuação de servidores, gestores e funcionários;
- VII – criação de programa de capacitação, presencial ou à distância, que abranja, no mínimo, os seguintes conteúdos acerca do tema assédio sexual:
  - a) meios de identificação;
  - b) modalidades;
  - c) desdobramentos jurídicos;
  - d) direito de reparação das vítimas;
  - e) mecanismos e canais de denúncia; e
  - f) instrumentos jurídicos de prevenção e combate ao assédio sexual previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU**, em 02 de abril de 2025.



**LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE**  
Prefeito Municipal

DOM assinado eletronicamente por: Luiz Acacio Machado Leite - CPF: \*\*\*.338.943-\*\* em 02/04/2025 18:39:01 - IP com n°: 192.168.2.109  
Autenticação em: [www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1126](http://www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1126)



## EQUIPE DE GOVERNO

**Luiz Acacio Machado Leite**  
Prefeito

**Marcos Bezerra Araujo**  
Vice-prefeito

**Marcos Andre Leite Barbosa**  
Secretário(a) - CASA CIVIL

**Maria Gildenia Siebra Franca**  
Diretor Administrativo - HMGLB

**Aline Alencar Bezerra**  
Ouvidor Geral - OGM

**Jhonatan Moraes Rodrigues**  
Procurador - PGM

**Deusemar Pereira Vanderlei**  
Diretor Presidente - PREVCAR

**Francisco Gomes Santana**  
Secretário(a) - ADMINISTRAÇÃO

**Maria Zelia Feitosa**  
Secretário(a) - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Laercio Nogueira de Araujo**  
Secretário - AGRICULTURA

**Jose Iran da Silva**  
Secretário(a) - OBRAS

**Ricardo Santos Barros**  
Secretário(a) - FINANÇAS

**Emerson da Silva Xavier**  
Secretário(a) - SAÚDE

**Ivonete Ferreira da Silva**  
Secretária - SECULT

**Maria Joelia Correia Martins**  
Secretária - SEMEC

**Sebastiao Rosivan Leite Barbosa**  
Secretário - SEJUV

**Jose Edmilson Leite Barbosa**  
Secretário - ARTICULAÇÃO POLÍTICA

